



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Araújo de Carvalho, 36 - Centro Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pío IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 16/2021.**

Ao Exmo. Sr.  
Silas Noronha Mota  
Prefeito Municipal

Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pío IX/PI, indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, medida de interesse público.

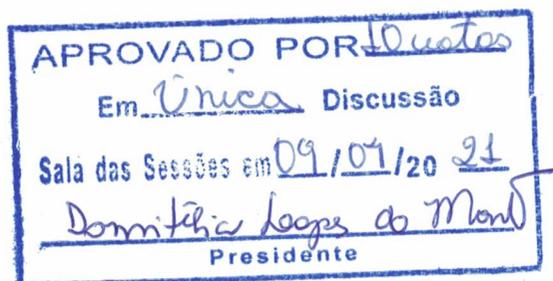
A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica para Vossa Excelência, após anuência do Plenário, que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Silas Noronha Mota, para que este, na condição de chefe do executivo, que estude junto ao jurídico, elaboração de Decreto ou Projeto de Lei dando isenção de IPTU, para a população Piononense enquanto perdurar a pandemia do corona-vírus.

*Justificativa*

Passamos por um momento muito difícil, nessa pandemia onde muitos munícipes não estão tendo como trabalhar para sustentar os seus familiares. Seria uma forma de amenizar a situação em que estamos vivendo.

Pío IX-PI, 07 de Abril de 2021.

Domitília Lopes do Monte  
Presidente da Câmara Municipal de Pío IX/PI





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20  
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pío IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 17/2021.**

Ao Exmo. Sr.  
Silas Noronha Mota  
Prefeito Municipal

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pío IX/PI, indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, medida de interesse público.*

*A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Silas Noronha Mota, para que este, na condição de chefe do executivo, que estude junto ao jurídico, elaboração de Decreto ou Projeto de Lei dando isenção de taxa de iluminação pública para todos os Piononenses da Zona rural e Urbana.*

*Pío IX-PI, 07 de Abril de 2021.*

*Domitília Lopes do Monte*  
Domitília Lopes do Monte  
Presidente da Câmara Municipal de Pío IX/PI

APROVADO POR <u>10</u> votos
Em <u>Única</u> Discussão
Sala das Sessões em <u>09/09/20 21</u>
<u>Domitília Lopes do Monte</u> Presidente



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20  
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Píauí

**INDICAÇÃO Nº 18/2021.**

Ao Exmo. Sr.  
Silas Noronha Mota  
Prefeito Municipal

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Píó IX/PI, indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, medida de interesse público.*

*A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Silas Noronha Mota, para que este, na condição de chefe do executivo, junto com o setor competente providencie a volta dos Agente de Transito. De acordo com o projeto de lei 816 de abril de 2018.*

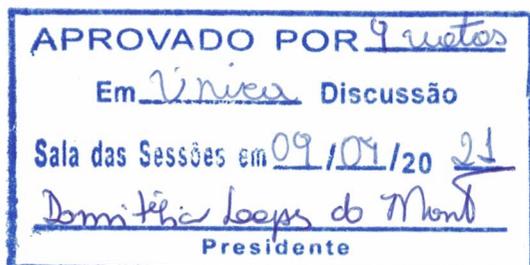
*Justificativa*

Os Agentes de transito visam à proteção dos bens, serviços e orientação no transito do município para o bem-estar social da população, visando a proteção para todos.

*Píó IX-PI, 07 de Abril de 2021.*

*Domitília Lopes do Monte*  
Domitília Lopes do Monte

Presidente da Câmara Municipal de Píó IX/PI





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20  
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 19/2021.**

Ao Exmo. Sr.  
Silas Noronha Mota  
Prefeito Municipal

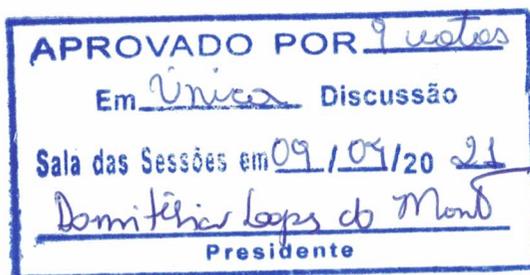
*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Píó IX/PI, indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, medida de interesse público.*

*A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Silas Noronha Mota, para que este, na condição de chefe do executivo, doe a merenda escolar da rede Municipal para as famílias dos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino enquanto pendurar a pandemia do COVID\_19.*

*Píó IX-PI, 07 de Abril de 2021.*

*Domitília Lopes do Monte*  
Domitília Lopes do Monte

Presidente da Câmara Municipal de Píó IX/PI





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20  
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pío IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 20/2021.**

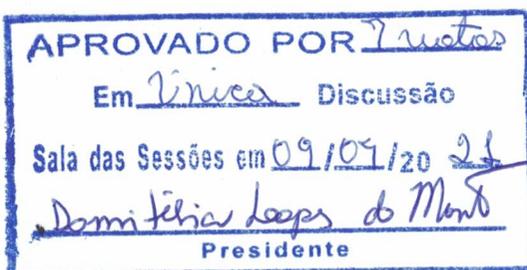
**Ao Exmo. Silas Mota**  
Prefeito Municipal de Pío IX

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pío IX/PI, indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, medida de interesse público.*

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Silas Noronha Mota, Indico que sejam cadastradas 500 famílias em situação de vulnerabilidade social, para que sejam contempladas com cestas básicas, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.

Pío IX-PI, 07 de Abril de 2021.

*Domitília Lopes do Monte*  
**Domitília Lopes do Monte**  
Presidente da Câmara Municipal de Pío IX-PI.





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pío IX - Piauí

INDICAÇÃO Nº21 /2021

Ao

Exma. Sr. Presidente da Câmara de Pío IX/PI

Domitília Lopes do Monte.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pío IX/PI, indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, medida de interesse público.*

Senhora Presidente,

Os Vereadores (a) que subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indicam a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sr. Prefeito Municipal, Silas Noronha Mota, para que este, na condição de chefe do executivo local, compre com prioridade testes rápidos para o covid-19 (teste para sorologia IgG/IgM e swab nasal). Para fazer testagem em massa da população.

Pío IX/PI, 09 de Março de 2021.

  
Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia.  
Vereadora.

APROVADO POR *unanimidade*  
Em *Única* Discussão  
Sala das Sessões em *09/09/20 21*  
*Domitília Lopes do Monte*  
Presidente

  
Francisco Dulcídio Antão de Carvalho.  
Vereador.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**Gabriel Noronha Canuto.**  
**Vereador.**

**Carlito Pedro de Alencar.**  
**Vereador.**

**Geraldo Abrahão de Carvalho.**  
**Vereador.**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20  
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Píauí

INDICAÇÃO Nº11/2021.

De autoria da vereadora e Presidente, A Senhora Domitília Lopes do Monte, requer o em vio do presente Expediente ao Excelentíssimo Senhor, Silas Noronha Mota, indico, para que, através da Secretaria Competente sejam tomadas devidas providências, visando o seguinte:

**Adequação e atualização da remuneração recebida pelos Conselheiros Tutelares.**

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o Conselho Tutelar é um órgão que tem a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, assim como dispõe o Estatuto da Criança e Adolescente, sendo que seus membros, conselheiros, são escolhidos pelos cidadãos locais. Atualmente há a necessidade de regulamentação nos termos do Art. 73-A, da Lei 2433/2015, que diz: "Art. 73-A. – A remuneração dos conselheiros tutelares será definida em Lei Municipal específica, sendo que o reajuste seguirá os índices aplicados aos servidores municipais, vedada qualquer definição de remuneração por Portaria, Resolução ou Decreto. "Com certeza, o reajuste da remuneração aos Membros do Conselho Tutelar de Píó IX, nada mais é que um reconhecimento pelo incessante trabalho realizado em prol da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes". Por isso percebemos que não constitui exagero, nem mordomia, atualizar a remuneração dos Conselheiros Tutelares de nossa cidade com um valor justo, digno, legal, moral e compatível com o volume de trabalho realizado, já que a função que desempenham com tanto zelo e responsabilidade merece o devido respeito e atenção. Contudo, importante ressaltar, que o Projeto para adequação e reajuste é de iniciativa do Poder Executivo, pois, trata-se de matéria que aumenta despesa, restrita à competência do Executivo, não cabendo ao Legislativo proposta de Lei neste sentido. |Diante dos motivos e razões aqui apresentadas, faz-se a seguinte indicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

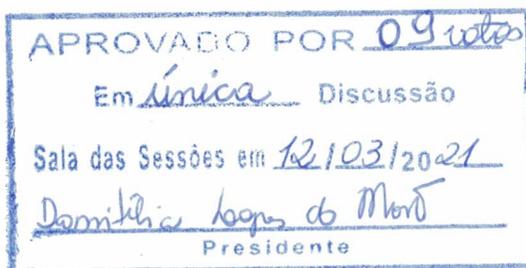
•Adequação e atualização da remuneração percebida pelos Conselheiros Tutelares de Píó IX-PI.

Píó IX-PI, 10 de Março de 2021.

*Domitília Lopes do Monte*  
Domitília Lopes do Monte

Presidente da Câmara Municipal de Píó IX/PI

Domitília Lopes do Monte  
Presidente da Câmara Municipal de Píó IX  
CPF 923.656.473-91



Domitília Lopes do Monte  
Presidente da Câmara Municipal de Píó IX





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pío IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº 12/2021.**

**DO VEREADOR JOSÉ MIGUEL DE SOUSA.**

A

Exma. Sr. Presidente da Câmara de Pío IX/PI

Domitília Lopes do Monte.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pío IX/PI, indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, medida de interesse público.*

Senhora Presidente,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Silas Noronha Mota, Indico que seja feita a coleta de lixo nos Assentamentos da Taboca.

A justificativa dar-se-á pela importância que a coleta de lixo tem para a população em geral. Além do mais, o descarte do lixo está sendo feita de forma aleatória prejudicando o meio ambiente. Vale frisar que esta ação beneficiará 74 famílias.

Pío IX-PI, 10 de Março de 2021.

**José Miguel de Sousa**

**Vereador da Câmara Municipal de Pío IX-PI.**

APROVADO POR <u>10 votos</u>
Em <u>única</u> Discussão
Sala das Sessões em <u>12/03/2021</u>
<u>Domitília Lopes do Monte</u>
Presidente

Domitília Lopes do Monte  
Presidente da Câmara Municipal de Pío IX  
CPF 923.656.473-91

CNPJ 02.470.160/0001-20
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, Nº 36
Centro - CEP: 64.660-000
PIO IX - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Piauí

INDICAÇÃO Nº13/2021.

DA VEREADORA DOMITILIA LOPES DO MONTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX-PI.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SILAS NORONHA MOTA, PREFEITO MUNICIPAL.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Píó IX/PI, indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, medida de interesse público.*

Indico ao chefe do poder Executivo Municipal de Píó IX-PI, através da secretaria competente, a fixação de placas de identificação e de orientação de destinos nas comunidades, vilas, assentamentos e demais localidades deste município.

Justificativa

Tal pedido é pertinente visto que as placas sinalizando as entradas das comunidades, funcionam como uma ferramenta de informações, cujo objetivo é o de oferecer segurança, de forma a melhorar a acessibilidade, proporcionando aos condutores maior visibilidade ao seu destino, pois alguns cidadãos encontra dificuldades, ao se locomoverem por nosso município que tem grande extensão territorial.

Píó IX-PI, 11 de Março de 2021.

Domitília Lopes do Monte  
Presidente da Câmara Municipal de Píó IX  
CPF 923.656.473-91

*Domitília Lopes do Monte*  
Domitília Lopes do Monte  
Presidente da Câmara Municipal de Píó IX/PI

APROVADO POR 10 votos  
Em única Discussão  
Sala das Sessões em 12/03/2021  
Diaufont  
Presidente

Domitília Lopes do Monte  
Presidente da Câmara Municipal de Píó IX  
CPF 923.656.473-91

CNPJ 02.470.160/0001-20  
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX  
Rua Josias Antão de Carvalho, Nº 36  
Centro - CEP: 64.660-000  
PÍO IX - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Piauí

CNPJ 02.470.160/0001-20  
CAMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX  
Rua Josias Antão de Carvalho, Nº 36  
Centro - CEP: 64.660-000  
PÍÓ IX - PI

INDICAÇÃO Nº 08/2021.

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Píó IX-PI, Domitília Lopes do Monte, apresento a V.Exa, nos termos do Regimento Interno, que após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Silas Noronha Mota, a presente indicação objetivando a **construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS na localidade Coivaras, zona rural do Município de Píó IX**, pelos motivos expostos na justificativa anexa.

#### JUSTIFICATIVA

A localidade Coivaras possui aproximadamente 600 (seiscentos) habitantes. A população é de baixa renda, tendo como principal atividade a agricultura familiar, o cultivo de milho e feijão, e criação de animais.

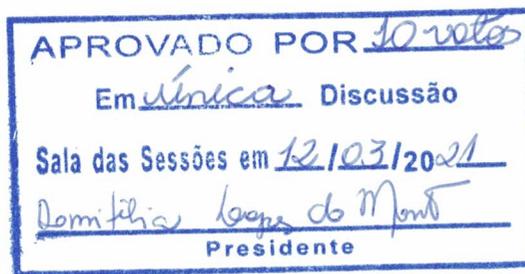
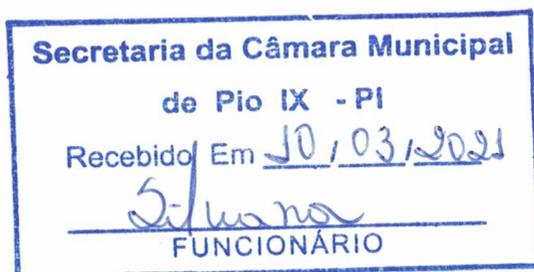
Embora as dificuldades no enfrentamento da seca, a população encontra-se em ascensão, e necessita de ações públicas em diversas áreas: saúde, educação, emprego e renda, lazer e bem estar.

Pensando em melhorar a condição de vida das pessoas, solicitamos empenho do poder executivo municipal para a construção de posto de saúde na localidade Coivaras.

A saúde pública é uma das áreas mais afetadas diante da crise humanitária que o mundo enfrenta. E mais que nunca exige esforços redobrados por parte do poder público ações voltadas a amenizar os impactos negativos dos tempos atuais.

A localidade coivaras fica a 25 km de distância da cidade de Píó IX, sendo que não há nessa localidade nenhuma infraestrutura na área da saúde. A população local necessita de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

A construção de uma UBS na Localidade Coivaras, é fruto do clamor moradores da região, que vem sofrendo com a falta de acompanhamento médico e ainda os atendimentos de



Domitília Lopes do Monte  
Presidente da Câmara Municipal de Píó IX  
CPF 923.656.473-91



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX**

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Piauí

atenção básica que é direito de todo cidadão. Essa situação prejudica todos os moradores, sobretudo crianças, idosos e acamados, que precisam se deslocar para uma UBS próxima, que não tem capacidade para atender a demanda destes moradores, e muitas vezes não lhes é concedido atendimento.

Neste sentido, venho propor ao Executivo empenho para a construção de uma Unidade Básica de Saúde na localidade Coivaras, zona rural do Município de Píó IX de modo a proporcionar melhor qualidade de vida, saúde e bem estar da população local.

**Sendo assim, diante do interesse comum demonstrado, é que justificamos e solicitamos como prioridade e urgência a presente demanda.**

Píó IX-PI, 08 de março de 2021.



**Hipérides José Antão de Alencar**  
**Vereador do Município de Píó IX**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

INDICAÇÃO Nº09/2021.

CNPJ: 02.470.160/0001-20

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Josias Antônio de Carvalho, Nº 36

Centro - CEP: 64.660-000

PIO IX - PI

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pio IX-PI, Domitília Lopes do Monte, apresento a V.Exa, nos termos do Regimento Interno, que após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Silas Noronha Mota, a presente indicação objetivando **a construção de uma praça no Povoado Pau Ferro, zona rural do Município de Pio IX**, pelos motivos expostos na justificativa anexa.

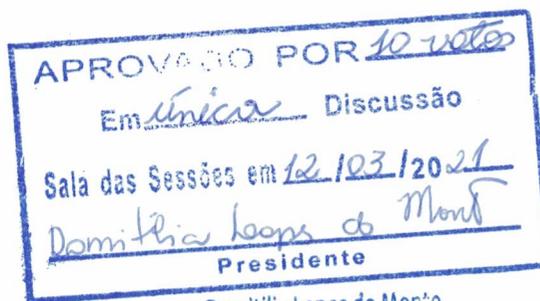
### JUSTIFICATIVA

O povoado Pau Ferro possui aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) habitantes. A população é de baixa renda, tendo como principal atividade a agricultura familiar, o cultivo de milho e feijão, e criação de animais.

Embora as dificuldades no enfrentamento da seca, o povoado vem crescendo e sua população jovem encontra-se em ascensão, e que necessitam de ações públicas em diversas áreas, educação, emprego e renda, lazer e bem estar.

A localidade possui uma área central ideal para a construção de uma praça, que muito é desejada pela população.

A construção de uma praça no povoado Pau Ferro é muito mais que uma infraestrutura de grande importância, com a instalação dessa área a população passará a desfrutar de um local adequado para a prática de atividades que possam desfrutar do bem estar de suas famílias, uma vez que a ação de interação entre as pessoas facilita mais o seu bem estar, além de contribuir para fortalecer o clima de harmonia entre as pessoas, já que a atual situação em que se encontra o nosso meio social carece de iniciativas como essa que proporcionam ações de lazer.



Domitília Lopes do Monte  
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX  
CPF 923.656.473-91



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX**

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Piauí

A praça proporcionará a integração das famílias e contribuirá para a melhor qualidade de vida das pessoas.

Neste sentido, venho propor ao Executivo empenho na construção de uma praça para o Povoado Pau Ferro, zona rural do Município de Píó IX de modo a proporcionar melhor qualidade de vida e bem estar da população local.

**Sendo assim, diante do interesse comum demonstrado, é que justificamos e solicitamos como prioridade e urgência a presente demanda.**

Píó IX-PI, 08 de março de 2021.

**Hipérides José Antão de Alencar**

**Vereador do Município de Píó IX**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20  
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## INDICAÇÃO N°01/2021.

Do Vereador: Jonathas Leite de Souza.

Ao Exmo.Sr°. Silas Noronha Mota- Prefeito Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Silas Noronha Mota, assim como, aos agentes responsáveis, que seja diminuída a carga horária dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

### TEXTO:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Se a jornada de trabalho que se refere o art. 1º provocar eventual redução da carga horária de trabalho, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo Único - A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta indicação.

Art. 5º - Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Pio IX-PI, 03 de Fevereiro de 2021.

Secretaria da Câmara Municipal

de Pio IX - PI

Recebido Em 03/02/2021

Francisca Silveira  
FUNCIONÁRIO

Jonathas Leite de Souza

Jonathas Leite de Souza

Vereador da Câmara Municipal de Pio IX-PI

APROVADO POR

Em União Discussão

Sala das Sessões em 05/03/2021

Domitília Lopes do Monte

Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA:**

A reivindicação pela regulamentação da carga horária é antiga, vem desde 1955. Hoje a PL 2295/2000, que está sendo apreciada na Câmara dos Deputados, esperando para entrar na pauta de votação. Esteve na pauta em 2012, mas naquela sessão não houve quórum para votação.

No Brasil a enfermagem representa cerca de 1,8 milhão de profissionais. No Piauí são cerca de 25 mil profissionais inscritos. Hoje os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, somam mais de 60% da força dos trabalhadores de saúde no País. No entanto, apesar do grande contingente numérico e da influência decisiva de seu trabalho na qualidade das ações de saúde, esse grupo profissional não dispõe, até hoje, da merecida proteção legal a seu trabalho, sendo uma das poucas profissões que ainda não tem um piso salarial ou regulamentação de carga horária.

No Brasil, a enfermagem é reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde e está regulamentada pela Lei nº 7498/86. Trata-se de um trabalho essencial à vida humana e que está presente na quase totalidade das instituições que prestam assistência de saúde, de forma ininterrupta.

Outras categorias profissionais da saúde já obtiveram conquistas em relação à jornada de trabalho, como médicos (20 horas semanais /quatro horas diárias, desde 1961), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (30 horas semanais /seis horas diárias desde 1994). Outro caso exemplar é o dos assistentes sociais, que, no mesmo contexto histórico da reivindicação da enfermagem, em 03 de agosto de 2010, conseguiram aprovar no Congresso Nacional o projeto de lei 152/2008, que estabelece a jornada de 30 horas, sancionado pelo presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, em 27 de agosto de 2010.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que a jornada de 30 horas é a mais adequada para profissionais de saúde e usuários dos serviços, o que foi ratificado pela Internacional de Serviços Públicos – ISP, Sub-regional Brasil, entidade sindical que representa oficialmente os (as) trabalhadores (as) do setor público na OIT, em nota de apoio às 30 horas para enfermagem.

Em 1993, a II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde considerou que, pela natureza da atividade, a jornada máxima de trabalho para os profissionais dessa área deveria ser de 30 horas semanais. Na 12ª Conferência Nacional de Saúde, na 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e na 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, foi deliberada a jornada de 30 horas para o setor. Jornada de 30 horas não é privilégio nem corporativismo

A enfermagem é uma profissão que precisa de condições especiais para uma prática segura, garantindo a segurança do paciente e do profissional. O hospital é um ambiente em que o profissional fica exposto a riscos biológicos e químicos, sofre forte carga emocional e física,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Araújo de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

atua em horários atípicos, com longas jornadas de trabalho, insuficiência de funcionários, carência de materiais e equipamentos, muitas vezes com baixos salários, sem autonomia e motivação.

Muitos profissionais estão sobrecarregados, com excesso de responsabilidades e a sobrecarga é a principal causa de stress, além de ser uma das maiores causas de depressão crônica entre profissionais da categoria e do abandono da carreira.

Defender às 30 horas é defender mais qualidade de vida para o trabalhador da saúde e, conseqüentemente, mais qualidade no atendimento direto a população. Estamos falando de Segurança do Paciente.

No que tange o aspecto econômico, a assistência segura e de qualidade, além de moralmente requerida, é mais econômica, pois evita danos e reduz ações judiciais contra os serviços de saúde. Instituições públicas e privadas passarão a gastar menos com as faltas ao trabalho por adoecimento dos profissionais de enfermagem.

A questão da reivindicação de jornadas compatíveis com o trabalho sempre disse respeito à proteção dos trabalhadores, nunca foi motivada pela busca de um novo emprego. Trata-se de um argumento claramente ideológico.

Primeiramente, porque a existência de duplo emprego atingindo até 88 horas semanais (duas vezes às 44 horas semanais da CLT) não mobilizou nenhuma reação protetora por parte dos gestores e legisladores. Com certeza, trabalhar 60 horas semanais seria muito. Mas, ironicamente, trabalhar 88 horas semanais para sobreviver às remunerações ínfimas não parece ser um problema.

Em segundo lugar, porque o direito a ter mais de um emprego é constitucional e não há reação nem críticas ao duplo emprego de médicos, dentistas, fisioterapeutas, entre outros profissionais de saúde.

Em terceiro, as lideranças de enfermagem têm defendido uma jornada máxima de 30 horas com salário digno, incluindo a possibilidade de o trabalhador optar por dedicação exclusiva, o que beneficiaria profissionais e usuários. Sobre o suposto impacto financeiro das 30 horas Empregadores do setor privado de saúde e setores do governo vêm alegando que a redução da carga horária dos profissionais de enfermagem, pelo enorme impacto financeiro, traria sérios prejuízos.

No entanto, as evidências mostram a inconsistência desse argumento. Aumentar o investimento em saúde é necessário e desejável. No Brasil, o gasto público no setor é muito inferior ao dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (Brasil: 8,4% do PIB em saúde, sendo apenas 41,6% de investimento público – IBGE, 2007; países da OCDE: em média 8,9% do PIB, sendo 73,2% de investimento governamental – OCDE, 2007).

Estudo detalhado feito pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE sobre o impacto financeiro do projeto de lei nº 2295, que



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem em 30 horas, contrapõem às informações divulgadas por hospitais, de que o impacto em hospitais públicos seria de R\$ 250 milhões e nos hospitais privados, de R\$ 500 milhões.

Segundo o estudo, pode-se estimar que a limitação da jornada de trabalho da enfermagem beneficiará aproximadamente 546 mil trabalhadores que atualmente tem jornada de trabalho contratada com duração superior ao limite proposto de 30 horas. "O impacto na geração de empregos, considerando que todos os empregos com jornada superior a 30 horas semanais passarem a ter este limite de horas semanais, seria de 176.165 novos postos de trabalho. Isto representa um aumento de 1,89% no total de empregos dos setores de atividades selecionados e de 26,26% no número de ocupações para profissionais de enfermagem", relata o documento.

Ainda de acordo com dados do Dieese, a conclusão do estudo é que a necessidade de contratação de pessoal suplementar nos setores mais diretamente afetados pela medida será pequena, não ultrapassando os 2% e com impactos financeiros ainda menores. Mais emprego contribui para aquecer o mercado interno e melhorar o desempenho da economia, o que, somado aos resultados positivos da economia brasileira nos últimos anos, resultará em mais recursos a serem aplicados em saúde pela União e pelos estados e municípios.

Copiando a nota emitida pelo Fórum Nacional das 30 Horas, podemos destacar entre os principais motivos para a aprovação das 30 horas: 1. Cerca de 10 estados da federação, mais de 100 municípios brasileiros, bem como diversas instituições de boa qualidade já executam jornada de 30 horas, inclusive com decretos municipais e/ ou leis estaduais e municipais aprovadas. Somente em 2012, mais dois grandes municípios brasileiros, como Curitiba/ PR e Rio de Janeiro/ RJ, aprovaram Leis regulamentando tal jornada. 2. O PL 2295/2000 não é uma novidade, nem tem cunho eleitoreiro, como tem sido noticiado em alguns veículos de comunicação. O projeto já tramita há 18 anos no Congresso Nacional. Sua aprovação é uma necessidade para assegurar a qualidade da assistência e para a segurança de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem nenhuma intenção de derrubar ou sustentar qualquer governo em particular. 3. A jornada de 30 horas para a Enfermagem também é uma questão de justiça, pois muitos outros profissionais de saúde já obtiveram jornada regulamentada: Médicos (20h, desde 1961); Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais (30h, desde 1994), Assistentes Sociais (30h, desde 2010). Vale ressaltar que o trabalho das profissões com jornada regulamentada não possuem as mesmas características do trabalho da Enfermagem, que é marcado pela presença contínua e ininterrupta na prestação de cuidados diretos ao paciente/ usuários dos serviços. 4. Os profissionais de Enfermagem são responsáveis por 60% das ações de saúde, atuam às 24 horas dos 365 dias do ano e, dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com a dor e o sofrimento. É a profissão que tem maior desgaste e a que mais adocece (acidentes de trabalho, LER/ DORT e transtornos psíquicos). 5. A saúde constitui-se na maior queixa dos brasileiros (as). A melhoria da saúde no Brasil exige mais recursos financeiros. O gasto público em saúde (IBGE, 2012) é de apenas 44% dos gastos totais do país, enquanto nos países da OCDE, a média é de mais de 70%. Melhores condições de trabalho para a Enfermagem, maior grupo do setor, é medida necessária e estrutural para uma mudança positiva na crise atual da saúde no país. 6. A jornada de 30 horas, para trabalhos



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20  
Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pío IX - Píauí

como o da Enfermagem, é um preceito Constitucional. A Constituição Brasileira (1988), artigo 7º, inciso XIV, estabelece “a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva”.

Por fim, importante ressaltar que os municípios de Miguel Alves, Luís Correia e São Gonçalo do Gurgueia já aprovaram lei fixando a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem em 30 (trinta) horas semanais.

Pío IX-PI, 03 de fevereiro de 2021.

  
Jonathan Leite de Souza  
Vereador da Câmara Municipal de Pío IX-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20  
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pío IX - Piauí

INDICAÇÃO Nº 02/2021.

DO VEREADOR JONATHAS LEITE DE SOUZA.

A

Exma. Sr. Presidente da Câmara de Pío IX/PI.

Domitília Lopes do Monte.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pío IX/PI, indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, medida de interesse público.*

Senhora Presidente,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Silas Noronha Mota, Indico as UBs (Unidades Básicas de Saúde) que devem receber recurso federal, no valor de R\$ 108.628 mil, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária. Os recursos são do Ministério da Saúde conforme portaria anexa a indicação. Viabilizados ainda na gestão anterior e liberados em dezembro de 2020.

Indico as UBs abaixo a receberem os investimentos:

73164- UBS BALIZA

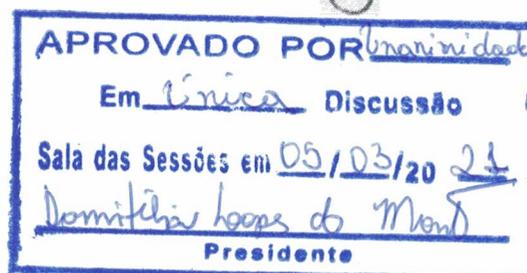
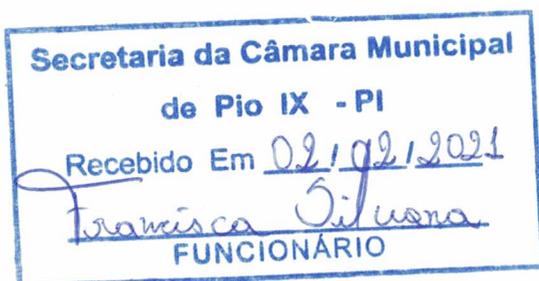
73172- UBS SERRA DO BOI

73156- UBS ADAUTO JUNIOR

1565915- UBS CRUZEIRO

Pío IX-PI, 02 de fevereiro de 2021.

  
Vereador da Câmara Municipal de Pío IX-PI





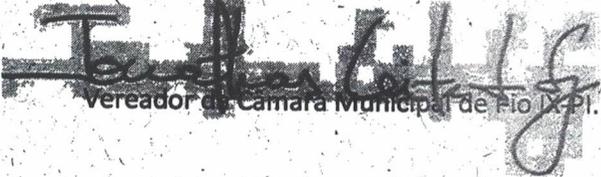
### Justificativa

Imbuídos de oportunizar uma reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Pio IX, garantindo conforto e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, durante a assistência à saúde bucal, indicamos as UBS BALIZA, UBS SERRA DO BOI, UBS ADAUTO JÚNIOR e UBS CRUZEIRO para recebimento de equipamentos de informatização.

Destacamos ainda que a referida indicação se faz necessária para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária e, dessa forma, oferecer melhores condições no atendimento aos pacientes das comunidades citadas.

Devido ao crescimento da demanda por serviços na área da saúde nos últimos anos, o município de Pio IX buscando a melhoria constante do atendimento ofertado aos pacientes do SUS, que são encaminhados para as unidades de saúde, tal aquisição se faz necessária, em virtude dos equipamentos ora pleiteados, serem indispensáveis para o pleno atendimento à população piononense.

Pio IX-PI, 02 de fevereiro de 2021.

  
Vereador da Câmara Municipal de Pio IX-PI.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2020 | Edição: 242 | Seção: 1 | Página: 183

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM/MS Nº 3.474, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a adesão dos municípios e Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, que institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico; e considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos municípios e Distrito Federal, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, conforme trata a Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou as solicitações de adesão realizadas pelos gestores dos municípios e Distrito Federal referente ao quantitativo de eSF e eAP não informatizada e homologadas pelo Ministério da Saúde, descritas no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Foram consideradas eSF e eAP não informatizadas aquelas que, nas competências julho, agosto e setembro de 2020, não enviaram informações provenientes de sistema de prontuário eletrônico para a base nacional de dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), conforme trata o parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser executado para a aquisição de equipamentos que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos de que trata o caput deve considerar o cenário de implementação do prontuário eletrônico que o município necessita e observar o recomendado como requisitos mínimos para instalação, conforme divulgado pelo Ministério da Saúde no endereço: <https://aps.saude.gov.br/ape/esus/download>.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário - CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 92.279.486,00 (noventa e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

EDUARDO PAZUELLO

MUNICÍPIOS COM ADESAO HOMOLOGADA PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.

UF	MUNICÍPIO	Código IBGE	Identificação Nacional de Equipe (INE)	Descrição da equipe homologada	Valor por equipe
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	0000005436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	0000005398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO WALTER	120039	0001631284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO WALTER	120039	0000005487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006416	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006408	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000161802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

PE	TAMANDARÉ	261485	0000159786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAMANDARÉ	261485	0000159840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	0000159905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	0000159891	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	0000159875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	0000159913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	0000159921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	0001575643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	0000159883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	0000064890	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	0000064882	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	0000064866	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	0000064858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	0000064831	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	0000064823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	0001552597	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL DOS ALVES	220272	0000067555	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL DOS ALVES	220272	0000067563	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL DOS ALVES	220272	0001558234	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COLÔNIA DO GURGUÉIA	220275	0000067601	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COLÔNIA DO GURGUÉIA	220275	0000067628	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COLÔNIA DO GURGUÉIA	220275	0000067636	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FRANCINÓPOLIS	220400	0001502158	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0001515586	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0001515578	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0001515551	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070416	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070408	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	0000070343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	0000071056	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	0000071013	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	0000071005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	220775	0000072362	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	220775	0000072354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PIO IX	220820	0000073164	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PIO IX	220820	0000073156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PIO IX	220820	0001565915	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PIO IX	220820	0000073172	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	RIBEIRA DO PIAUÍ	220887	0000073938	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	RIBEIRA DO PIAUÍ	220887	0000073911	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	VÁRZEA BRANCA	221135	0000078581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	VÁRZEA BRANCA	221135	0000078573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	ARAUCÁRIA	410180	0000375721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	410200	0001767550	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	410200	0001756044	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	410200	0001756680	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	BOM SUCESSO	410320	0000376620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBIRA	410380	0000377260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBIRA	410380	0000377252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CATANDUVAS	410500	0000378992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CRUZMALTINA	410685	0002024292	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	CURITIBA	410690	0000381713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	DOCTOR ULYSSES	412863	0000399728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	IRATI	411070	0001703846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	IRATI	411070	0001703854	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Araújo de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

INDICAÇÃO Nº 3 /2021

Ao

Exma. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI

Domitília Lopes do Monte.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI, indica à Exmo. Sr. Prefeito Municipal, medida de interesse público.*

Senhora Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente à Exma. Sr. Prefeito Municipal, Silas Noronha Mota, para que este, na condição de chefe do executivo local e no que concerne às compras públicas municipais, adote efetivamente a preferência estabelecida na legislação em vigor quanto à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte situadas em nosso município, fomentando, assim, o mercado local e, consequentemente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de nossa economia. Necessidade esta, primordial, ainda mais, com a pandemia, situação trágica e desafiadora que estamos lidando e tendo que buscar meios para superá-la.

Vale ressaltar que a prioridade aqui recomendada é extraída, dentre outros diplomas legais, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como da Lei Municipal 732/2013, que institui e regulamenta no Município de Pio IX-PI o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e, mais recentemente, da Lei 13.999/20, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.

Pio IX/PI, 17 de fevereiro de 2021.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

## Justificativa

A Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece comandos importantíssimos e essenciais quanto ao tratamento diferenciado que deve ser efetivado pelo ente público às microempresas e empresas de pequeno porte, visando o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Por sua vez, instituindo e regulamentando no Município de Pio IX-PI o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a Lei Municipal 732/2013, estabelece o seguinte:

Artigo 24 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, **com prioridade para as locais.**

Artigo 26 - A administração pública municipal poderá realizar processo licitatório:

**I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais** nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte do município**, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

**III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte do município**, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Artigo 29 - Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o Município deverá:

**I – instituir e manter atualizado cadastro das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;**

**II – divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do Município, em murais públicos, rádio, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação;**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**III** – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Artigo 30 - A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo único - **Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.**

Artigo 36 - O Poder Executivo municipal poderá **incentivar a formação de arranjos produtivos locais**, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes a uma mesma cadeia produtiva.

Artigo 60 - **A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como, apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.** (grifo nosso).

Diante dos supracitados dispositivos legais, bem como tendo em vista o vasto potencial produtivo de nosso município, faz-se necessário que o poder público local, efetivamente, cumpra seu papel de priorizar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas em nosso município quanto às aquisições públicas. Somente agindo assim, poderá promover o melhor desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, e com isso, a um só tempo, atenderá os anseios dos nossos empreendedores e contribuirá para melhores condições de vida de todos os munícipes, ambos beneficiados pelo fortalecimento da economia local.

Para mais, a legislação supracitada converge para atender às particulares urgências de uma conjuntura caótica criada pela disseminação do novo coronavírus em todo o planeta, atingindo nosso município de forma a trazer, entre outros, riscos, angústias, incertezas e dívidas para os micro e pequenos empreendedores de Pio IX – PI, de tal maneira que o risco de falência é iminente. Sentimos o caos nos rondando.

Portanto, é inadiável que atuem de forma a asseverar mecanismos que permitam cuidar da saúde da população de Pio IX, sem descuidar da produção, do trabalho, da renda e, em particular, da sobrevivência das pessoas e da manutenção, na medida da segurança



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX**

CNPJ: 02.470.160/0001-20

Rua Josias Antônio de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Piauí

necessária, das atividades econômicas. O Congresso Nacional tem demonstrado, através de vários projetos de leis, a exemplo da criação do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), simetricamente, o poder legislativo em diferentes Municípios e Estados tem realizado papel expressivo na tarefa de combater os efeitos do Covid-19 e, também, na proteção ao emprego e a renda. Dessa forma, não há razão para que a Câmara Municipal de Píó IX – PI não opere em direção a resguardar o comércio local.

Assim sendo, submeto o presente indicativo à apreciação dos Nobres Colegas reunidos em Plenário, na esperança de que, como representantes eleitos pelo povo piononense para defender seus anseios, possamos todos votar pela sua aprovação e, assim, ao final, encaminhar o expediente regimentalmente previsto a Excelentíssima Prefeita Municipal para que esta faça cumprir a legislação em vigor quanto a matéria especificada, o que trará inúmeros benefícios a nossa gente.

Píó IX/PI, 17 de fevereiro de 2021.

**Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20  
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**INDICAÇÃO Nº04/2021.**

DA VEREADORA DOMITILIA LOPES DO MONTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SILAS NORONHA MOTA, PREFEITO MUNICIPAL.

Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Silas Noronha Mota, indico que seja priorizado a realização de uma reforma no Hospital Local Dona Lourdes Mota.

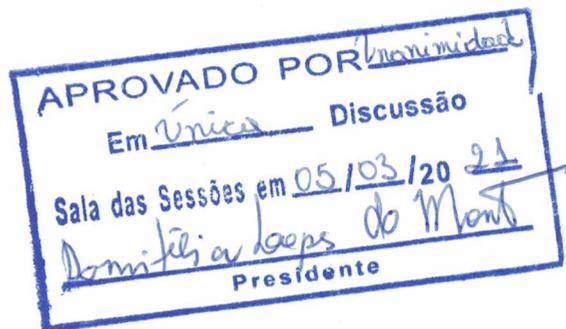
**Justificativa**

O Hospital Local Dona Lourdes Mota, encontra-se com problemas estruturais, piso, hidráulicos e elétricos, requer urgentemente que seja autorizada uma reforma geral, a reforma dos prédios públicos é uma questão de saúde pública, sobretudo, representa a segurança das pessoas que utilizam diariamente esses espaços, além disso, é necessário que o Poder Público disponibilize ambientes adequados para a espera dos atendimentos.

Pio IX-PI, 22 de fevereiro de 2021.

*Domitília Lopes do Monte*  
Domitília Lopes do Monte

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Pio IX- PI.





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20  
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Píauí

INDICAÇÃO Nº 05/2021.

DO VEREADOR FRANCISCO DULCÍDIO ANTÃO DE CARVALHO.

A

Exma. Sr. Presidente da Câmara de Píó IX/PI  
Domitília Lopes do Monte.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Píó IX/PI, indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, medida de interesse público.*

Senhora Presidente,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Silas Noronha Mota.

**ASSUNTO:** REBAIXAR A RAMP A EXISTENTE NO CRUZAMENTO DA AVENIDA JOSÉ ANTÃO SOBRINHO COM A RUA CEL. JOAQUIM SIMÕES.

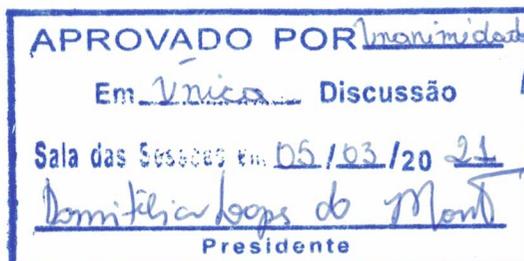
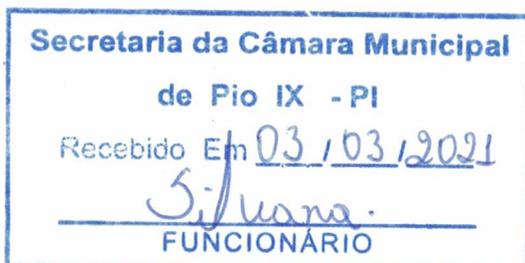
**CONSIDERANDO** que este vereador foi procurado por vários piononenses proprietários de veículos, tratando deste assunto abordado;

**CONSIDERANDO** que a atual condição do referido local vem expondo proprietários de automóveis que trafegam por ali a constantes prejuízos, já que, é comum bater a frente do carro comprometendo o cárter do veículo, entre outros transtornos; isto posto é que:

O prefeito municipal através do setor competente, a tomada de providências, visando à imediata execução dos serviços de rebaixamento no cruzamento citado. (Fotos do local em anexo - atual e com simulação após rebaixamento).

Píó IX-PI, 02 de Março de 2021.

*Francisco Dulcídio Antão de Carvalho*  
Francisco Dulcídio Antão de Carvalho  
Vereador





**ANTES**



**DEPOIS**



**ANTES**



**DEPOIS**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍÓ IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20  
Rua Josias Artão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Píó IX - Píauí

INDICAÇÃO Nº 06/2021.

DO VEREADOR JOSÉ MIGUEL DE SOUSA.

A

Exma. Sr. Presidente da Câmara de Píó IX/PI

Domitília Lopes do Monte.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Píó IX/PI, indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, medida de interesse público.*

Senhora Presidente,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Silas Noronha Mota, Indico que seja feita a coleta de lixo nos Assentamentos Nova Esperança e Santa Fé.

A justificativa dar-se-á pela importância que a coleta de lixo tem para a população em geral. Além do mais, o descarte do lixo está sendo feita de forma aleatória, e no período chuvoso, as chuvas levam os resíduos do lixo e passam a prejudicar o meio ambiente e principalmente os lençóis freáticos. É importante destacar que essa ação beneficiará mais de 400 pessoas, sendo umas 120 famílias ao todo.

APROVADO POR Unanimidade

Em única Discussão

Sala das Sessões em 05/03/20 21

Domitília Lopes do Monte

Presidente

Píó IX-PI, 02 de Março de 2021.

José Miguel de Sousa  
Vereador da Câmara Municipal de Píó IX-PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ: 02.470.160/0001-20  
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

INDICAÇÃO Nº 07/2021.

DO VEREADOR GUTEMBERG FERREIRA COSTA.

A

Exma. Sr. Presidente da Câmara de Pio IX/PI

Domitília Lopes do Monte.

*Nos termos do art. 155, 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pio IX/PI, indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, medida de interesse público.*

Senhora Presidente,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, indica a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Silas Noronha Mota, que determine ao setor competente mostrando a necessidade de proceder com **urgência** para que seja feita a rede de esgoto das ruas :Tabelião Ernesto Saldanha, Miguel Arrais, Manoel Ferreira Lima e João Afonso de Carvalho situadas no bairro Conjunto Joaquina Maia Arrais. Rua Padre Ibiapina (Próximo ao cemitério), Rua Josias Antão de Carvalho (nas proximidades do Bairro Barragem), Vereador Joaquim Antão de Carvalho Filho (Final da rua em direção à saída para o povoado pau Ferro).

Pio IX-PI, 03 de Março de 2021.

*Gutemberg Ferreira da Costa*

Gutemberg Ferreira da Costa  
Vereador PT.

APROVADO POR Unanimidade  
Em Única Discussão  
Sala das Sessões em 05/03/2021  
Domitília Lopes do Monte  
Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX**

CNPJ: 02.470.160/0001-20  
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

**JUSTIFICATIVA**

Os esgotos correm a céu aberto, trazendo risco de contaminação a população, principalmente aos moradores ao redor, assim necessitando urgente de solução para esses esgotos, para melhorar a infraestrutura, e saneamento básico, pois é direito do povo. Não deixando de enfatizar e priorizar o mais importante, a questão da saúde pública.